



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ELL
.....

Sessão de...11...de...setembro de 19.91....

ACÓRDÃO Nº...101-82...039

Recurso nº 62.595 - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1988

Recorrente GRÁFICA E EDITORA SÃO JOSÉ LTDA.

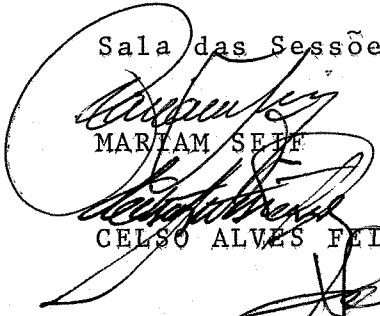
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA - ES

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente pis/dedução.

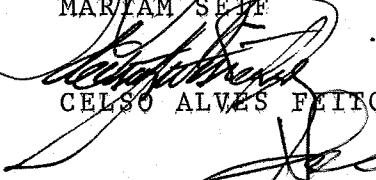
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GRÁFICA E EDITORA SÃO JOSÉ LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 11 de setembro de 1991


MARIAM SETE

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 10 OUT 1991

~~Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:~~ CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA,

V.V



CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES
NEUBER E JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10783/005.674/89-53

RECURSO Nº: 62.595

ACORDÃO Nº: 101-82.039

RECORRENTE: GRÁFICA E EDITORA SÃO JOSÉ LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS/DEDUÇÃO, assim descrita a imputação referente ao exercício de 1988, verbis:

"Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição, ANEXOS: Demonstrat. de cálculo do PIS e dos acréscimos legais respectivos, e cópia do auto de infração IRPJ.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- Art. 3º., alínea "a" e seu § 1º da Lei Complementar nº 7/70, c/c o art. 4º, alínea "a" e seus §§ 1º e 2º do Regulamento anexo a Res. nº 174/71 do BACEN e item 5 da Norma de Serviço CEF/PIS nº 2/71.

JUROS DE MORA: art. 2º, do DL-1736/79, art. 1º, inc. II do DL-2052/83, c/c o art. 16 do DL-2323/87 e redação dada pelo art. 6º do DL 2331/87."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 12, por referência à apresentada no processo matriz de nº..... 10783/005.675/89-16.

Acórdão nº 101-82.039

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"Considerando que o presente, por ser reflexo da autuação no processo matriz, deve ser julgado com vistas à decisão proferida naquele, o qual foi julgado PROCEDENTE pela decisão de 1ª instância."

A fls. 22 se vê o recurso voluntário, repetindo a impugnação.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator

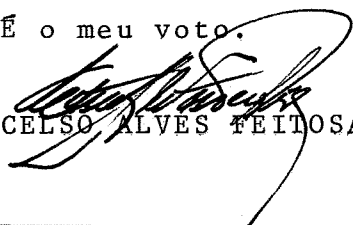
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - Acórdão nº 101-81.982.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julga do por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, julgo procedente a exigência, negando provimento ao recurso.

É o meu voto.


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR 